

LEI MUNICIPAL Nº 1.212/94, DE 29 DE AGOSTO DE 1994.

- Institui o Sistema Troca-Troca de Calcário e dá outras providências.

ERICO EDIS BETIOLO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir ou contratar a aquisição de até 200 (duzentas) toneladas de calcário de concha, para distribuição aos agricultores do município de Paim Filho, através do Sistema Troca-Troca.

Art. 2º - O reembolso será efetuado pelos agricultores beneficiados na proporção de 7 (sete) sacos de soja para cada tonelada de calcário recebido.

Art. 3º - O prazo para pagamento das quantias dispostas no artigo segundo será até o dia 15 de maio de 1995.

Art. 4º - A assistência técnica será prestada pela Secretaria Municipal da Agricultura, EMATER e COPPAL.

Art. 5º - A seleção de agricultores a serem beneficiados, bem como a fiscalização do projeto ficará a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Agricultura providenciará os formulários próprios necessários para o cadastramento, seleção e termo de acordo, contrato e controle do projeto.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o produto nos termos do artigo primeiro, através de processo licitatório, de conformidade com a Lei Federal 8.666 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único - A municipalidade somente efetuará o pagamento do produto adquirido, quando do respectivo pagamento por parte dos agricultores beneficiados.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

08 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

04160961.047 - Instalação Sistema Troca-troca

3120.00 - Material de Consumo

ó- u

□

☺☺☺

☺☺☺

☺)☺

☺À☺

7 ☺☺☺

; ☺ ☺

☺À☺

☺

☺☺☺

☺À☺

☺"
┆ ☺(
☺G
┆ ☺a

☺\$
☺C
☺I

☺&
☺E
☺K